

PROCESSO/Número:

018/LS/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 183/2024

Dispõe

sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a
IREAGRO LTDA/IREAGRO, CNPJ
52.993.850/0001-31, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **IREAGRO LTDA/IREAGRO**, CNPJ **52.993.850/0001-31**, tendo como atividade principal Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, CEPRAM nº 4.579 em **Terminais de estocagem de produtos agrícolas industrializados**, com sede na AV. SANTOS LOPES, Nº 883, CENTRO, Irecê – BA, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI – Implementar os equipamentos de combate a incêndio, e instalá-los conforme Norma Regulamentadora NR – 23 que dispõe informações e orientações acerca da proteção e combate a incêndios na área do escritório (Prazo: 30 dias);

- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII - Manter sempre desobstruído o acesso aos equipamentos de combate a incêndios bem como, os de emergência em caso de riscos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVI – Apresentar Certidão de uso e ocupação do solo atualizada. (Prazo: 30 dias);
- XVII – Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (Prazo: 30 dias);
- XVIII - O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XIX - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



XX – Fica proibida a disposição de qualquer resíduo Classe A excedente para qualquer outra área não licenciada/autorizada, devendo ser comunicada a SEMADES, para acompanhamento técnico e autorização (Prazo: durante a vigência dessa licença);

XXI - Entrega de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,80 de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade); (**Prazo: 60 dias**);

XXII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º -Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 27 de março de 2024.



Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023